

**PUBLICADA NO DOE 21781 DE 30/05/2022.**

**RESOLUÇÃO Nº 015/GAB/DGPC/PCSC/2022.**

Altera a circunscrição das 1ª, 2ª e 3ª Delegacias de Polícia da Comarca de São José e estabelece outras providências.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55 de 1992; o Decreto nº 4.196, de 11 de janeiro de 1994; o art. 45-B da Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019, com redação incluída pela Lei Complementar Estadual nº 18.316 de 2021; e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC nº 115186/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º As circunscrições das 1ª, 2ª e 3ª Delegacias de Polícia da Comarca de São José, passam a ser abrangidas pelos seguintes bairros:

I – 1ª Delegacia de Polícia: Ceniros Martins; Colônia Santana; Distrito Industrial; Fazenda Santo Antônio (Fazenda do Max); Flor de Napolis; Forquilha; Loteamento Lisboa; Loteamento Los Angeles; Loteamento San Marino; Loteamento Jardim Botânico; Loteamento Horto Florestal; Loteamento Vista Alegre; Loteamento Vila Formosa; Loteamento Nova São José; Picadas do Norte; Picadas do Sul; Potecas; São Luiz (Morro do Avaí); Sertão do Maruim;

II – 2ª Delegacia de Polícia: Areias; Barreiros (todas as ruas a partir do lado norte da Rua Gerônimo Thives); Bela Vista; Floresta; Ipiranga; Jardim Cidade de Florianópolis; Jardim Santiago; Jardim Zanelatto; Loteamento Morar Bem; Loteamento José Nitro; Loteamento Boa Vista; Loteamento Jardim Solemar; Loteamento Araucária; Pedregal; Procasa; Real Parque; Serraria; Santos Dumont (lado norte até o limite com o município de Florianópolis);

III – 3ª Delegacia de Polícia: Bosque das Mansões; Campinas; Centro Histórico; Kobrasol; Nossa Senhora do Rosário; Praia Comprida; Ponta de Baixo; Roçado; Santos Dumont (lado sul da Rua Gerônimo Thives até o limite do município de Florianópolis).

§ 1º As circunscrições definidas nos incisos deste artigo não excluem a prerrogativa da Delegacia Regional de São José de direcionar, motivadamente, a apuração de determinados delitos à Delegacia com circunscrição diversa dos locais em que ocorreram.

§ 2º O registro de ocorrência durante o horário de expediente deverá ser realizado pela primeira Delegacia de Polícia procurada pela(o) cidadã(o) interessada(o), independentemente do local em que ocorreu o fato noticiado.

Art. 2º Os limites territoriais do Município de São José e dos bairros que o integram, estabelecidos pela respectiva Prefeitura, deverão ser observados para fins desta Resolução.

Art. 3º A notícia de infração penal conhecida da Autoridade Policial após a entrada em vigor desta Resolução, para efeito de apuração por meio do procedimento pertinente, obedecerá à nova delimitação circunscricional.

Parágrafo único. Os procedimentos policiais em fase de instrução deverão ser concluídos pelas Delegacias de Polícia em que foram instaurados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º junho de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado-Geral da Polícia Civil**

**(republicada por incorreção)**